



**PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA
SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL - SPC**

Ata número quatro

No dia 07 de julho de 2017, nas instalações da Câmara Municipal de Cascais, pelas 18h30m, reuniu o júri designado por deliberação da Câmara Municipal de 21 de março de 2016, em conformidade com o artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de Dezembro, que procedeu à adaptação à administração local do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e n.º 128/2015, de 3 de setembro, para o procedimento concursal de seleção para o cargo de Diretor do Serviço Municipal de Proteção Civil - SPC, Direção Intermédia de 1º Grau, estando presentes, Ana Luísa Amado Antas de Barros Frischknecht, na qualidade de Presidente do Júri, e os vogais, Bernardo Melo Pinto Gonçalves e Marco André Costa Martins Espinheira, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Pronúncia sobre impugnação administrativa apresentado pelo candidato Vítor Hugo Fonte Loio

**I- Pronúncia sobre a Impugnação Administrativa apresentada pelo candidato
Vítor Hugo Fonte Loio**

O júri rececionou pedido, do candidato, Vítor Hugo Fontes Loio, em e-mail de 22-06-2017, onde o mesmo requer a reapreciação da candidatura, considerando que a decisão não está correta, pelo que é este pedido enquadrada como impugnação administrativa, nos termos do Código do Procedimento Administrativo (Anexo I). A instruir esta impugnação juntou o impugnante um documento (Anexo I).

Nos termos legais, cabe ao júri pronunciar-se, considerando o ato praticado, o que ora se faz

Após análise da documentação enviada pelo impugnante, considerou o júri, em ata n.º 2, de 18 de Maio de 2017, não o admitir ao procedimento concursal por não reunir os requisitos exigidos pela lei. (Cfr. artigo 20.º da Lei 2/2004, de 15 de Janeiro, na sua redação atual, aplicável considerando o disposto no artigo 12.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto, na sua redação atual.

35 Dos elementos do procedimento não resulta que o impugnante fosse detentor de vínculo de
36 emprego público.

37 Com a impugnação apresentada afigura-se que não acrescem factos que alterem o ato
38 praticado. O documento junto pelo candidato faz menção ao disposto no artigo 30.º, n.ºs 1 e
39 2, do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar (RIPSM), Lei n.º 320-A/2000, de
40 15 de dezembro. Ora, o n.º 2 daquele artigo refere que os ex-militares que preencham os
41 requisitos do n.º 1 têm ainda direito a candidatar-se aos concursos internos gerais de acesso
42 para preenchimento da primeira categoria intermédia das carreiras, desde que tenham
43 exercido funções na área funcional para a qual o concurso é aberto e possuam o tempo de
44 serviço necessário para a promoção na respetiva categoria.

45 Dos elementos do procedimento não resulta que o impugnante tenha exercido funções na
46 área funcional para a qual o concurso é aberto e possua o tempo de serviço necessário para a
47 promoção na respetiva categoria.

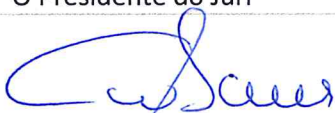


48

49 Em conformidade com as regras estabelecidas pelo CPA, delibera-se remessa da impugnação
50 ao órgão competente para a sua apreciação, mais deliberando notificar o candidato dessa
51 remessa.

52

53 07 de julho de 2017

54 O Júri,

O Presidente do Júri	O Vogal Efetivo	O Vogal Efetivo
		
Ana Luísa Amado Antas de Barros Frischknecht	Bernardo Melo Pinto Gonçalves	Marco André Costa Martins Espinheira

55

56

57

58

59

60

61

62

63

ANEXO I

64

Impugnação Administrativa apresentada pelo candidato Vítor Hugo Fontes Loio

65

66

Re: Câmara Municipal de Cascais - Procedimento concursal para cargo de direção intermédia - Chefe de divisão de sistemas de suporte à decisão e de tecnologias de informação - Mensagem

Ficheros Mensagem edoclink

Ignorar
Correio Eletrónico Não Solicitado - Eliminar
Responder a Todos
Responder Reencaminhar
Mais -
Reunião
Mover para? Para o Gestor
Correio Electrón...
Passos Rápidos
Regras -
OneNote
Mover -
Acções -
Marcar como Não Lida
Categorizar -
Dar Seguimento -
Sinalizadores
Localizar
Relacionado -
Traduzir
Selecionar -
Edição
Zoom

Dar seguimento. Concluído em terça-feira, 11 de julho de 2017.
Respondeu a esta mensagem em 11-07-2017 13:00.

De: Vítor Loio <vitorhfoio@gmail.com>
Para: CM Cascais
Enviada: qui 22-06-2017 14:11

Cc:
Assunto: Re: Câmara Municipal de Cascais - Procedimento concursal para cargo de direção intermédia - Chefe de divisão de sistemas de suporte à decisão e de tecnologias de informação

Mensagem RIEP TEMPO INDETERMINADO Vítor Hugo Fontes Loio.pdf (1 MB)

Boa tarde,
mais informo que essa deliberação(exclusão), não é fundamentada e incorre numa falácia como tal msegue em anexo a fundamentação legal legislativa em vigor e como tal solicito analise mais cuidada, a fim de evitar o recurso(denúncia) aos organismos competentes.
a aguardar esclarecimento
Cumprimentos
Vítor Loio

No dia 21 de junho de 2017 às 19:39, CM Cascais <CM.Cascais@ina.pt> escreveu:

Exmo.(a) Senhor(a)
Vítor Hugo Fontes Loio
Rua Luis Cajão nº21 3º frente
3080-502Figueira da Foz

Por deliberação do júri do procedimento concursal para Diretor do Serviço Municipal de Proteção Civil - SPC fica V. Exa. informado(a) da decisão de exclusão do procedimento, por não reunir o(s) requisito(s) que se enumera(m):

- Não comprova ser trabalhador em funções públicas por tempo indeterminado (cfr. n.º 1 do artigo 12º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, e com o n.º 1 do artigo 20º da Lei n.º 2/2004, na sua atual redação).

Mais se informa, que de acordo com o disposto no n.º 13 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na sua redação atual, o procedimento concursal é de caráter urgente e de interesse público, não havendo lugar a audiência de interessados.

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

Capt
X
Punil



Exmo(a) Senhor(a)
Vitor Hugo Fontes Leão
Rua Luís Cajão nº 21, 3º Frt

3080-502 Figueira da Foz

Para Conhecimento
Exmo. Senhor

SUA REFERÊNCIA	NOSSA REFERÊNCIA	DATA: 10.4.2017
Pedido de declaração recebido a 30/03/2017	N.º 3033 PROC. N.º: 11.4/D5PSM/DIRP	SERVIÇO:

ASSUNTO: DECLARAÇÃO NOS TERMOS E PARA EFEITOS DO ARTIGO 30.º DO REGULAMENTO DE INCENTIVOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR (RIPSM)

REFERÊNCIA (S):

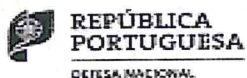
Conforme solicitado, junto se envia(m) declaração(ões) nos termos e para efeitos do artigo 30.º do Regulamento de Incentivos à Prestação do Serviço Militar¹ (RIPSM), sublinhando-se o seguinte:

- A(s) declaração(ões) atesta(m) que os militares ou ex-militares do RC, abrangidos pelo artigo 30.º, em conjugação com o artigo 49.º do RIPSM, podem ser opositores a procedimentos concursais exclusivamente destinados a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída;
- A titularidade da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, apenas funciona para efeitos de candidatura;
- Esta(s) declaração(ões) expressam apenas o entendimento que se considera legalmente correto e contribui para esclarecer os juízes dos procedimentos concursais nesta matéria, embora seja livremente apreciada pelos mesmos;

¹ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/200, de 15 de dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.º 118/2004, de 21 de maio, e 320/2007, de 27 de setembro

*Carla
de
Paula*

80



- Esta(s) declaração(ões) está/estão configurada(s) para ser(em) usada(s) nos vários procedimentos concursais a que se adequa(m), devendo por isso tratá-la(s) como documento(s) original(is) e guardá-la(s) na sua posse entregando apenas uma cópia. Se por qualquer razão a(s) danificar ou a(s) extraviar poderá solicitar a emissão de uma segunda via.

Mais se solicita que, caso ingresse na Administração Pública, nos informe através do endereço eletrónico ciofe@defesa.pt, de modo a que possamos acompanhar a aplicação deste incentivo.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Divisão

João Fernando Ferreira Rodrigues

P^o 2682 - Anexo (s): A(s) declaração(ões) solicitada(s)

CS

Direção-geral de Recursos da Defesa Nacional
Av. Ilha da Medeira, 1405-204 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 211 21 330 41 00 / +351 21 301 72 90
FAX + 351 213013007
EMAIL: dgprm.geral@defesa.pt www.dgprm.pt

Página 2 de 3

81

82

83

84

85

Handwritten signatures and initials in blue ink.



DECLARAÇÃO

Declaro, para os efeitos previstos nos n.ºs 7 e 8 do artigo 30.º do Regulamento de Incentivos a Prestação de Serviço Militar (RI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 320/2007, de 27 de setembro, e no uso da delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 13912/2015, de 05 de outubro de 2015, de S. Ex.ª o Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, inserto no Diário da República, II Série, n.º 233, de 27 de novembro de 2015, que Vítor Hugo Fontes Loto, prestou serviço militar efetivo como Oficial em Regime de Contrato no Exército, com data de incorporação em 20 de janeiro de 2010, tendo iniciado o vínculo contratual em 03 de julho de 2010 e passado à situação de disponibilidade em 03 de julho de 2016.

Mais se declara que desde 07 de maio de 2013 até à data de passagem à disponibilidade, desempenhou funções que se integram no conteúdo funcional da carreira de Técnico Superior (Licenciatura em Ciências do Desporto).

A presente declaração destina-se a ser utilizada em procedimentos concursais da carreira de Técnico Superior, salvaguardando-se a necessidade de cumprimento dos restantes requisitos que sejam exigidos.

Mais se informa que os militares ou ex-militares do RC nas condições previstas no artigo 30.º, conjugado com o artigo 49.º, do RIFSM podem ser opositores aos procedimentos concursais exclusivamente destinados a trabalhadores que sejam titulares de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Nos termos previstos no n.º 5 do artigo 30º do RIFSM a presente declaração cessa os seus efeitos em 03/07/2018, data em que caduca o direito ao incentivo, ou antes, caso se verifique o ingresso na Administração Pública.

DGRDN, 05 de abril de 2017

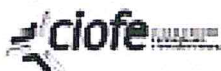
O Chefe de Divisão

João Fernando Ferreira Rodrigues
(Selo Branco)

CS/P*2682

NOTAS:

- 1) Caso se verifique ingresso em órgão ou serviço público por efeito da aplicação deste incentivo, solicita-se ao interessado(a) ou ao órgão/serviço público onde tal tenha ocorrido, que comunique a respectiva a admissão à DGRDN, para efeitos de monitorização da sua aplicação;
- 2) Qualquer uso indevido deste documento é da inteira responsabilidade do(a) titular.



DECLARAÇÃO

Declara-se, para os efeitos previstos nos n.º 7 e 8 do artigo 30.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar (RI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 320/2007, de 27 de setembro, e no uso da delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 13912/2015, de 05 de outubro de 2015, de S. Ex.ª o Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, inserto no Diário da República, II Série, n.º 233, de 27 de novembro de 2015, que Vítor Hugo Fontes Lóio, prestou serviço militar efetivo como Oficial em Regime de Contrato no Exército, com data de incorporação em 20 de janeiro de 2010, tendo iniciado o vínculo contratual em 03 de julho de 2010 e passado à situação de disponibilidade em 03 de julho de 2016.

A presente declaração destina-se a ser utilizada em procedimentos concursais, para os quais se exija até ao grau de Licenciatura (Ciências do Desporto), salvaguardando-se a necessidade de cumprimento dos requisitos que sejam exigidos.

Mais se informa que os militares ou ex-militares do RC nas condições previstas no artigo 30.º, conjugado com o artigo 49.º, do RIPSM podem ser opositores aos procedimentos concursais exclusivamente destinados a trabalhadores que sejam titulares de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Nos termos previstos no n.º 5 do artigo 30º do RIPSM a presente declaração cessa os seus efeitos em 03/07/2018, data em que caduca o direito ao incentivo, ou antes, caso se verifique o ingresso na Administração Pública.

DGRDN, 05 de abril de 2017

O Chefe de Divisão

João Fernando Ferreira Rodrigues

(Sem Branco)

CS/P*2657

Notas:

- 1) Caso se verifique ingresso em órgão ou serviço público por efeito da aplicação deste incentivo, solicita-se ao interessado(a) ou ao órgão/serviço público onde tal tenha ocorrido, que comunique a respetiva a admissão à DGRDN, para efeitos de monitorização da sua aplicação;
- 2) Qualquer uso indevido deste documento é da inteira responsabilidade do(a) titular.

91 07 de julho de 2017

92 O Júri,

O Presidente do Júri	O Vogal Efetivo	O Vogal Efetivo
		
Ana Luísa Amado Antas de Barros Frischknecht	Bernardo Melo Pinto Gonçalves	Marco André Costa Martins Espinheira

93